



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP: 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

LEI Nº 593, DE 18 DE JULHO DE 1990

Assunto

Serviço

Data

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIOS DE MÚTUA COLABORAÇÃO MUNICIPIO-ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal autorizada a assinar Convênios de mútua colaboração com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação-SEE.

Art. 2º - Os Convênios de mútua colaboração Estado-Município cuja assinatura é autorizada pela presente Lei, tem como objetivos fundamentais:

- a) execução de tarefas de apoio para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar, na área do Município, tais como:
- 1 - reformas de Unidades Escolares,
 - 2 - construção de prédios escolares,
 - 3 - aquisição de livros didáticos,
 - 4 - aquisição de material escolar,
 - 5 - manutenção de materiais diversos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 18 de Julho de 1990.